



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEEE 1006/2019**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 475/2019 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - 13/08/2019 das 18:40 as 20:40

**Decisão:** CEEE 1006/2019

**Referência:** 4439924/2018 - Auto: 24158160/2018

**Interessado:** ATOM CONSULTORIAS E MONTAGENS LTDA

**EMENTA:** Arquivar o Auto de Infração Nº 24158160/2018, por infração a alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcone Paiva Da Silva, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Atom Consultorias E Montagens Ltda, Artigo 6º, alínea e, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Art. 73, alínea e, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, conhecer a defesa, da Pessoa Jurídica ATOM CONSULTORIAS E MONTAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.779.058/0001-36, para no mérito dar-lhe provimento. Voto pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 24158160/2018, lavrado em 09/05/2018, por falha na descrição dos fatos observados. É nosso Parecer e Voto., pelo(a) arquivamento do(a) relatório de fiscalização: 24158160/2018 do(a) interessado(a) Atom Consultorias E Montagens Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Francisco Wenzel De Sousa**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Eduardo Machado (suplente), Francisco Eduardo Do Rêgo Costa, Marcone Paiva Da Silva, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 13 de agosto de 2019.

FRANCISCO WENZEL DE SOUSA  
Coordenador da Reunião